

**RESOLUÇÃO DPGE Nº 1010 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019****TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EFETIVO QUE MENCIONA:**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- que a Defensoria Pública goza de autonomia administrativa e financeira, nos exatos termos do Disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977 e na alínea "b" do inciso I do artigo 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como também nos termos do art. 134, § 2º da constituição da República Federativa do Brasil com redação da Emenda Constitucional nº 45/04; e

- a necessidade de adequação da estrutura administrativa desta Defensoria Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Transformar, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o cargo efetivo do quadro de apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro de TÉCNICO SUPERIOR ESPECIALIZADO EM REDE DE COMPUTADORES, símbolo TSE, criado pela Lei nº 5658, de 16.03.2010, em 01 (um) cargo efetivo do quadro de apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro de TÉCNICO SUPERIOR ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, símbolo TSE.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2019

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**  
Defensor Público Geral do Estado

Id: 2214354

**RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1011 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019****DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução DPGE nº 838, de 29 de junho de 2016, e

**CONSIDERANDO** o término do mandato dos/as conselheiros/as designados/as pela Resolução DPGE nº 875, de 24 de abril de 2017 e a consequente necessidade de compor o Conselho para o próximo biênio,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os/as seguintes integrantes para o Conselho Editorial da Revista de Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro:

1. ANA PAULA DE BARCELLOS - professora de Direito Constitucional da UERJ;
2. DANIEL ANTÔNIO DE MORAES SARMENTO - professor de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);
3. LUIS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO - professor de Direito Processual Penal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);
4. LUIS EDUARDO SOARES - Mestre em Antropologia, Doutor em Ciência Política com Pós-Doutorado em Filosofia Política
5. ANA PAULA SCIAMARELLA - Professora de Direitos Humanos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)
6. MARCIA NINA BERNARDES - professora de Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)
7. ANGÉLICA RODRIGUES DA SILVEIRA - defensora pública do Estado do Rio de Janeiro;
8. CAROLINA DZIMIDAS HABER - diretora de estudos e pesquisa de acesso à justiça na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
9. CINTIA REGINA GUEDES - defensora pública do Estado do Rio de Janeiro;
10. CLEBER FRANCISCO ALVES - defensor público do Estado do Rio de Janeiro;
11. DANIEL DIAMANTARAS- defensor público do Estado do Rio de Janeiro.
12. DENIS ANDRADE SAMPAIO JÚNIOR - defensor público do Estado do Rio de Janeiro;
13. DIOGO ESTAVES - defensor público do Estado do Rio de Janeiro.
14. EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES - defensor público do Estado do Rio de Janeiro (indicação ADPERJ)
15. ELISA COSTA CRUZ - defensora pública do Estado do Rio de Janeiro;
16. FIRMIANE VENÂNCIO - defensora pública do Estado da Bahia;
17. FRANKLYN ROGER ALVES SILVA - defensor público do Estado do Rio de Janeiro;
18. LÍVIA MIRANDA MÜLLER DRUMOND CASSERES - defensora pública do Estado do Rio de Janeiro;
19. MARINA MAGALHÃES LOPES - defensora pública do Estado do Rio de Janeiro (indicação ADPERJ)
20. MARINA WANDERLEY VILAR DE CARVALHO - servidora da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2019

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**  
Defensor Público Geral do Estado

Id: 2214358

**DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 11/10/2019**

**PROCESSO Nº E-20/001.008658/2019 - RATIFICO** a declaração de inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 para contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM, no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), referente ao custeio de inscrições de 6 (seis) participantes, entre defensores/as públicos/as e servidores/as, para o XII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES - FAMÍLIAS E VULNERABILIDADES, programado para acontecer entre os dias 16 e 18 de outubro de 2019 em Belo Horizonte/MG.

Id: 2214310

**DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE 10/09/2019****PROC. Nº E-20/001.005346/2018 -EMANUEL QUEIROZ RANGEL**  
**DIÁRIA - DEFIRO****DE 16/09/2019****PROC. Nº E-20/001.008122/2019 -MABEL NEVES ARCE****PROC. Nº E-20/001.001506/2018 -ANDRE LUIS MACHADO DE CASTRO**  
**DIÁRIA - DEFIRO****DE 18/09/2019****PROC. Nº E-20/001.002157/2018 -PATRICIA CARDOSO MACIEL**  
**TAVARES****PROC. Nº E-20/001.008182/2018 -RICARDO ANDRE DE SOUZA**  
**DIÁRIA - DEFIRO****DE 20/09/2019****PROC. Nº E-20/001.009560/2019 -SANDRA MARIA BARROS****PROC. Nº E-20/001.009432/2019 -ADRIANA VASCONCELOS**  
**HENRIQUE DIAS**  
**DIÁRIA - DEFIRO****DE 24/09/2019****PROC. Nº E-20/001.003639/2019 -LUCIENE TORRES PEREIRA**  
**DIÁRIA - DEFIRO****DE 30/09/2019****PROC. Nº E-20/001.003126/2018 -CARLA BEATRIZ NUNES MAIA**  
**DIÁRIA - DEFIRO**  
**DE 07/10/2019****PROC. Nº E-20/001.001563/2018 -LUCIA MELLO GOUTHIER DE**  
**VILHENA**  
**DIÁRIA - DEFIRO**  
**DE 08/10/2019****PROC. Nº E-20/001.010377/2018 -BEATRIZ CARVALHO DE ARAUJO**  
**CUNHA**  
**DIÁRIA -DEFIRO**

Id: 2214409

**DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 07.10.2019**

**Proc. Nº E-20/12.130/2007 - VERONICA SANTOS CARVALHO**, Defensor Público, Matrícula nº 930867-7. **CONCEDO** o direito à percepção de 30% de trênis, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 14/10/2019, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90 e Parecer constante do Processo nº E-20/10.385/2007.

**Proc. Nº E-20/10.314/2007 - JOSE DANILO TAVARES LOBATO**, Defensor Público, Matrícula nº 930820-6. **CONCEDO** o direito à percepção de 35% de trênis, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 12/10/2019, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90 e Parecer constante do Processo nº E-20/10.385/2007.

**Proc. Nº E-20/10.920/1998 - PAULA ZOLOTAR LAHMEYER DUVAL**, Defensor Público, Matrícula nº 836340-0. **CONCEDO** o direito à percepção de 50% de trênis, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 02/10/2019, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

**Proc. Nº E-20/11.026/1995 - LUCIO MACHADO CAMPINHO**, Defensor Público, Matrícula nº 817913-7. **CONCEDO** o direito à percepção de 55% de trênis, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 06/10/2019, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

**Proc. Nº E-20/10.256/1997 - FRANCISCA JEAN MAKRIS MANSUR**, Defensor Público, Matrícula nº 821254-0. **CONCEDO** o direito à percepção de 50% de trênis, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 02/10/2019, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

**Proc. Nº E-20/10.505/1996 - FELIX DUTRA** Defensor Público, Matrícula nº 820963-7. **CONCEDO** o direito à percepção de 55% de trênis, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 08/10/2019, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

**Proc. Nº E-20/10.975/1995 - EUFRASIA MARIA SOUZA DAS VIRGENS**, Defensor Público, Matrícula nº 819980-4. **CONCEDO** o direito à percepção de 50% de trênis, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 01/10/2019, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

**Proc. Nº E-20/001/1954/2014 - PAOLA CRISTINA DA CUNHA**, Técnico Médio de Defensoria, Matrícula nº 3032299-4. **CONCEDO** o direito à percepção de 35% de trênis a contar de 13.10.2019, correspondente ao tempo de serviço público apurado, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 1258/1987.

**Proc. Nº E-20/10.278/1992 - JORGE DA SILVA NETO**, Defensor Público, Matrícula nº 810426-7. **CONCEDO** o direito à percepção de 55% de trênis, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 12/10/2019, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

Id: 2214405

**COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO****DESPACHOS DA COORDENADORIA****DE 10.10.2019**

**PROC. Nº E-20/12150/2007 - HELOISA ANDREA FAÇANHA VAZ**, Defensora Pública, matrícula 930.841-2. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 02 a 19 de dezembro de 2019.

**PROC. Nº E-20/10031/2010 - BIANCA DE ABREU SIMÕES**, Defensora Pública, matrícula 949.547-4. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 02 a 05 de dezembro de 2019, conforme requerimento 0256990.

**PROC. Nº E-20/10493/1993 - ANA RITA VIEIRA ALBUQUERQUE**, Defensora Pública, matrícula 810.611-4. Considerando a titularidade da interessada (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, observando, outrossim, a concordância da respectiva coordenação, conforme despacho 0259733, **DEFIRO** o gozo de férias antigas para o mês de dezembro de 2019.

**PROC. Nº E-20/11825/2006 - DANIELLA ANDRADE GIRARDI**, Defensora Pública, matrícula 949.544-1. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 02 a 21 de dezembro de 2019.

**PROC. Nº E-20/12175/2007 - FILIPE JOSE BASTOS DE ASSIS**, Defensor Público, matrícula 930.852-9. Considerando a titularidade do interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público,

notadamente em razão da concordância expressa de quem poderá acumular o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 01 a 20 de dezembro de 2019.

**DE 11.10.2019**

**PROC. Nº E-20/11910/2007 - THIAGO BELOTTI DE OLIVEIRA**, Defensor Público, matrícula 930.804-0. Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de cancelamento de férias no período de 20 a 31 de dezembro, e excluo o requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 2214403

**COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO****DESPACHOS DA COORDENADORIA****DE 14.10.2019**

**PROC. Nº E-20/001/3066/2013 - MARLON VINÍCIUS DE SOUZA BARCELLOS**, Defensor Público, matrícula 3032.146-7. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias nos meses de novembro e dezembro de 2019, e excluo o requerente da tabela.

**PROC. Nº E-20/10996/1999 - MARIA LUIZA DE LUNA BORGES SARAIVA**, Defensora Pública, matrícula 836.294-9. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 01 a 20 de dezembro de 2019.

**PROC. Nº E-20/10862/1995 - LUCIA CARVALHO SCISINIO**, Defensora Pública, matrícula 817.890-7. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 09 a 20 de dezembro de 2019.

**PROC. Nº E-20/10475/1995 - ROSANE PINA DO NASCIMENTO**, Defensora Pública, matrícula 816.992-2. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, assim como da concordância da Coordenadora da CDEDICA, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 05 a 19 de dezembro de 2019.

**PROC. Nº E-20/10772/1995 - DENIZE SIGNORELLI TEIXEIRA**, Defensora Pública, matrícula 816.987-2. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 02 a 18 de dezembro de 2019.

**PROC. Nº E-20/12160/2007 - PAULO RODOLFO KRAFT**, Defensor Público, matrícula 930.836-2. Considerando a titularidade do interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 10 a 19 de dezembro de 2019.

**PROC. Nº E-20/10198/1995 - JACQUELINE MOREIRA MARQUES**, Defensora Pública, matrícula 815.750-5. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem poderá acumular o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 02 a 11 de dezembro de 2019.

**PROC. Nº E-20/10500/1995 - TEREZA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA**, Defensora Pública, matrícula 815.769-5. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 01 a 31 de dezembro de 2019.

**PROC. Nº E-20/12193/2007 - LUCIANA DA MOTA GOMES DE SOUZA**, Defensora Pública, matrícula 930.816-4. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 27 de novembro a 05 de dezembro de 2019.

**PROC. Nº E-20/10745/1995 - DEBORA TINOCO SANTOS MARANDINO**, Defensora Pública, matrícula 817.892-3. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 01 a 19 de dezembro de 2019.

**PROC. Nº E-20/10161/2010 - FELIPE BRUNO CAMBRAIA**, Defensor Público, matrícula 949.554-0. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia parcial ao gozo de férias no período compreendido entre 01 a 15 de dezembro de 2019, e excluo o requerente da tabela de férias nesse período.

Id: 2214404

**Avisos, Editais e Termos de Contratos****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****INSTRUMENTO:** Contrato nº 052/2019.**PARTES:** DPRJ e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**OBJETO:** Prestação de serviços de gestão do abastecimento, com utilização de solução tecnológica, e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados.**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.471.433,38 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 14/10/2019.**PRazo:** 30 (trinta) meses contados da data da publicação.**FUNDAMENTO:** Processo nº E-20/001.004969/2019.

Id: 2214246

**FUNDO ESPECIAL  
CONSELHO DE CONTROLE DA GESTÃO****EDITAL**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DA GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, na forma do disposto na Resolução DPGE nº 355/2006 e no art. 4º, da Deliberação nº 01/2006 (Regimento Interno do FUNDPERJ), **CONVOCA** os (as) Exmos. (as) Srs. (as) Defensores (as) Públicos (as) Conselheiros (as) Titulares e Suplentes para reunião ordinária a ser realizada no dia **18/10/2019 (sexta-feira)**, às **10 horas**, no Gabinete (Av. Marechal Câmara, nº 314, 2º andar).

Id: 2214410